



	GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva	SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves - Interino</i>
	VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Flávio Campos Ferreira</i>
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO		SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosângela de Souza Gomes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piacini</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Bernardo Chim Rossi</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Adilson de Faria Maciel</i>		CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Leonardo Lobo Pires</i>		GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS <i>Vinicius Medeiros Farah</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Kelly Christian Silveira de Mattos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <i>Luiz Henrique Marinho Pires</i>		SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Maria Rosa Lo Duca Nebel</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Leandro Sampaio Monteiro</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Hugo Leal Melo da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior</i>		SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Roberta Barreto de Oliveira</i>		SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Alexandre Isquierdo Moreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Mauro Azevedo Neto</i>		SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA <i>Washington Reis de Oliveira</i>		PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br		

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador.....	12
Governadoria do Estado.....	
Gabinete do Vice-Governador.....	
Vice-Governadoria do Estado.....	
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil.....	12
Gabinete do Governador.....	
Governo.....	
Planejamento e Gestão.....	14
Fazenda.....	15
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.....	16
Polícia Militar.....	16
Polícia Civil.....	21
Administração Penitenciária.....	22
Defesa Civil.....	23
Saúde.....	23
Educação.....	25
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	31
Transportes e Mobilidade Urbana.....	34
Ambiente e Sustentabilidade.....	35
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	
Cultura e Economia Criativa.....	35
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	36
Esporte e Lazer.....	36
Turismo.....	
Controladoria Geral do Estado.....	36
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....	
Trabalho e Renda.....	
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	
Transformação Digital.....	
Infraestrutura e Cidades.....	36
Energia e Economia do Mar.....	
Habitação de Interesse Social.....	
Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável.....	
Mulher.....	
Procuradoria Geral do Estado.....	36
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	37
REPARTIÇÕES FEDERAIS	

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.563 DE 26 DE JUNHO DE 2023

DIVULGA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO TERCEIRO E QUARTO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA AGÊNCIA ESTADUAL DE FOMENTO DO RIO DE JANEIRO NO ÂMBITO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nas Leis Estaduais nº 287, de 04 de dezembro de 1979, nº 8.730 de 24 de janeiro de 2020 (Plano Plurianual - 2020/2023 - PPA), nº 9.549 de 12 janeiro de 2022 (Revisão do Plano Plurianual), nº 9.368 de 20 de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para

2022 - LDO), nº 9.550 de 12 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual para 2022 - LOA), Recuperação Fiscal e as demais disposições legais pertinentes, também o sistema instituído pelo Decreto do Sistema de Planejamento e Orçamento (SPO), nº 46.787 de 14 de outubro de 2019, o disposto no Processo nº SEI-120001/014722/2021 e o que consta do Processo nº SEI-120001/010284/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Divulga a execução orçamentária do terceiro e quarto trimestre do exercício financeiro de 2022 da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro e da Agência Estadual de Fomento do Rio de Janeiro não dependentes de recursos do Tesouro Estadual, incluídas no Programa de Dispêndios Globais - PDG, conforme Anexos I e II.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023

RODRIGO BACELLAR
Governador em Exercício

Id: 2488546

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG - ORÇAMENTO 2022 ANEXO I IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOMENCLATURA DO ITEM ORÇAMENTÁRIO	EXECUÇÃO TRIMESTRAL		EXECUÇÃO ANUAL		R\$ 1,00
	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	2022	2021	
DESPESAS DE CAPITAL					
AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO OBTIDAS	350.796	351.901	703.546		77.239
NO PAÍS					
NO EXTERIOR					
INVESTIMENTOS NO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	350.796	351.901	703.546		77.239
IMOBILIZADO	350.796	351.901	703.546		77.239
INTANGÍVEL					
INVERSÕES FINANCEIRAS					
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL					
DESPESAS CORRENTES	14.915.141	10.194.255	51.489.242		47.059.550
DESPESAS DE PESSOAL	10.797.142	7.024.911	34.657.041		32.486.237
DESPESAS COM DIRIGENTES			1.740.792		375.076
DESPESAS COM CONSELHOS E COMITÊS ESTATUTÁRIOS					
MATERIAIS E PRODUTOS	1.107.209	120.902	3.277.546		267.513
SERVIÇOS DE TERCEIROS	2.313.730	2.443.904	9.614.565		9.943.548
TRIBUTOS	386.793	237.932	1.361.631		3.158.171
DESPESAS FINANCEIRAS					
ABATIMENTOS CONCEDIDOS NA VENDA DE BENS E SERVIÇOS					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	310.267	366.606	837.667		829.006
TOTAL DOS USOS	15.265.938	10.546.156	52.192.789		47.136.789
RECEITAS DE CAPITAL	1.639.445	630.594	5.245.243		2.926.141
APLICAÇÕES FINANCEIRAS					
RESGATE DE PRINCIPAL DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.639.445	630.594	5.245.243		2.926.141
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
RECEITAS CORRENTES	6.856.218	5.355.165	25.944.426		65.789.872
TOTAL DOS FONTES	8.495.663	5.985.759	31.189.669		68.716.013
VARIAÇÃO PATRIMONIAL	- 683.295	- 3.989.909	- 7.188.463		- 6.718.926
AJUSTE DE RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	1.639.105	630.249	5.156.613		1.598.529
VARIAÇÃO DO DISPONÍVEL	5.814.465	7.920.057	23.034.970		-16.458.827
TOTAL LÍQUIDO DAS FONTES	15.265.938	10.546.156	52.192.789		47.136.789

Id: 2488547

PROGRAMA DE DISPÊNDIOS GLOBAIS - PDG - ORÇAMENTO 2022
ANEXO II
AGÊNCIA ESTADUAL DE FOMENTO DO RIO DE JANEIRO

NOMENCLATURA DO ITEM ORÇAMENTÁRIO	EXECUÇÃO TRIMESTRAL		EXECUÇÃO ANUAL		R\$ 1,00
	3º TRIMESTRE	4º TRIMESTRE	2022	2021	
DESPESAS DE CAPITAL	185.134.104	173.112.094	1.169.426.797	923.281.967	
AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO OBTIDAS	16.888.613	6.409.738	37.464.519	25.614.437	
NO PAÍS	16.888.613	6.409.738	37.464.519	25.614.437	
NO EXTERIOR	-	-	-	-	
AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE OPERAÇÕES DE OUTROS CRÉDITOS OBTIDOS	-	-	-	-	
AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE MÚTUOS OBTIDOS	-	-	-	-	
CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	51.744.345	44.548.755	383.418.082	378.273.547	
CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE OUTROS CRÉDITOS	-	-	-	-	
CONCESSÃO DE MÚTUOS COM EMPRESAS	-	-	-	-	
INVESTIMENTOS NO ATIVO IMOBILIZADO E INTANGÍVEL	-	-	99.549	-	
IMOBILIZADO	-	-	99.549	-	
INTANGÍVEL	-	-	-	-	
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	116.501.146	122.153.602	748.444.647	519.393.984	
DESPESAS CORRENTES	17.788.682	19.430.368	77.066.568	54.731.709	
DESPESAS DE PESSOAL	5.893.921	8.582.091	28.806.447	21.910.645	
DESPESAS COM DIRIGENTES	287.733	389.467	1.137.660	1.029.267	
DESPESAS COM CONSELHOS E COMITÊS ESTATUTÁRIOS	219.492	182.389	878.691	575.492	
MATERIAIS E PRODUTOS	-	1.310	1.310	1.944	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.024.216	700.529	2.878.426	1.404.570	
TRIBUTOS	5.390.356	3.795.251	17.623.569	13.226.422	
DESPESAS FINANCEIRAS	3.956.847	3.830.474	19.068.666	9.578.091	
ABATIMENTOS CONCEDIDOS NA VENDA DE BENS E SERVIÇOS	-	-	-	-	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.016.116	1.948.857	6.671.798	7.005.279	
TOTAL DOS USOS	202.922.786	192.542.462	1.246.493.365	978.013.676	
RECEITAS DE CAPITAL	185.876.510	178.520.940	1.168.606.999	968.133.205	
AMORTIZAÇÃO/LIQUIDAÇÃO DE PRINCIPAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONCEDIDAS	28.740.712	21.883.249	197.803.653	71.694.340	
RESGATE DE OUTROS INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO	-	-	-	-	
RESGATE DE PRINCIPAL DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	111.472.284	108.993.594	566.187.709	533.537.856	
RECURSOS DE FUNDOS	45.663.513	47.644.097	404.615.637	362.901.009	
RECEITAS CORRENTES	23.499.219	30.881.767	97.035.022	69.628.984	
TOTAL DOS FONTES	209.375.729	209.402.707	1.265.642.021	1.037.762.189	
VARIAÇÃO PATRIMONIAL	- 6.440.685	- 16.869.611	- 19.205.403	- 59.639.347	
AJUSTE DE RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS	-	-	-	-	
VARIAÇÃO DO DISPONÍVEL	- 12.258	9.367	56.747	- 109.165	
TOTAL LÍQUIDO DAS FONTES	202.922.786	192.542.462	1.246.493.365	978.013.676	

Id: 2488548

DECRETO Nº 48.564 DE 26 DE JUNHO DE 2023

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO, VAGOS, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/016195/2023,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpido no artigo 37 da Constituição Federal; e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, vagos, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2023

RODRIGO BACELLAR
Governador em Exercício

ANEXO ÚNICO

Cargo em Comissão	Símbolo	Origem	Lotação Atual	Lotação Resultante
AJUDANTE I	DAI-I	VAGA DE DECRETO Nº 48.538, de 07 de junho de 2023	SECC	IRM
AJUDANTE I	DAI-I	VAGA DE DECRETO Nº 48.538, de 07 de junho de 2023	SECC	IRM
AJUDANTE I	DAI-I	VAGA DE DECRETO Nº 48.538, de 07 de junho de 2023	SECC	FUNARJ

Id: 2488671

DECRETO Nº 48.565 DE 26 DE JUNHO DE 2023

DÁ PUBLICIDADE À APLICAÇÃO, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DO CONVÊNIO ICMS Nº 27/2023, QUE "AUTORIZA OS ESTADOS E O DISTRITO FEDERAL A CONCEDER CRÉDITO PRESUMIDO ICMS NA SAÍDA DE ÓLEO DIESEL PARA EMBARCAÇÃO PESQUEIRA, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICAM".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, o disposto no processo SEI-040093/000032/2023 e

CONSIDERANDO:

- que a Lei Complementar federal nº 192/2022, definiu, nos termos da alínea "h" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior;

- que, nos termos do inciso IV do § 4º do art. 155 da Constituição Federal, compete aos Estados e Distrito Federal, mediante deliberação, fixar as alíquotas do ICMS, que deverão ser uniformes em todo o território nacional, podendo ser diferenciadas por produto;

- que, no exercício da competência referida no item anterior, foi celebrado o Convênio ICMS nº 199/2022, com disposições internalizadas pelo Estado do Rio de Janeiro, para definição de regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis, nos termos da Lei Complementar nº 192/2022;

- que a concessão de crédito presumido neste ato normativo não configura criação de novo tratamento tributário diferenciado, mas mera

adequação do tratamento tributário diferenciado vigente, previsto na forma da alínea "b", inciso XIII do artigo 14 da Lei Estadual nº 2.657/1996, à sistemática da tributação monofásica por alíquota "ad rem" instituída pela celebração do Convênio ICMS nº 199/2022 e à autorização do Convênio ICMS nº 27/2023, aplicáveis enquanto vigorarem as disposições da Lei Complementar nº 192/22;

- que o impacto financeiro-orçamentário da redução da alíquota em 91,99% nas operações com saída de óleo diesel a ser consumido por embarcações pesqueiras nacionais que estejam registradas no órgão controlador ou responsável pelo setor já se encontra considerado na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

- a necessidade, com vistas à segurança jurídica, de dar publicidade à aplicação, neste estado, do Convênio ICMS nº 27/2023, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder crédito presumido ICMS na saída de óleo diesel para embarcação pesqueira, nas condições que especifica, observado o disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal; e

- o disposto no Acordo de Conciliação firmado nos autos da Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental nº 984, aprovado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, bem como na decisão judicial prolatada em caráter cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7164;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido crédito presumido ao distribuidor de combustíveis, nos termos desta norma, no valor equivalente ao percentual de 91,99% aplicado sobre o valor da alíquota "ad rem" do ICMS de que trata o inciso I da cláusula sétima do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, na saída do produto resultante da mistura de óleo diesel "A" com biodiesel, em operação interna, destinado a em-

barcações pesqueiras nacionais registradas neste Estado junto à Capitania dos Portos e no Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA - ou em outro órgão federal competente para proceder a esse registro.

Parágrafo Único - Ato do Secretário de Fazenda definirá as regras para fruição do benefício e a metodologia para estabelecimento das cotas anuais de consumo previsto para cada embarcação.

Art. 2º - O aproveitamento do crédito presumido assegurado no artigo 1º deste Decreto fica condicionado às seguintes providências pelo distribuidor de combustíveis:

I - preenchimento do campo "vProd", do Grupo Total da NF-e, com o preço total do produto resultante da mistura de óleo diesel "A" com o biodiesel, incluído o valor do ICMS incidente sobre a saída do óleo diesel "A" da refinaria;

II - abatimento no preço do produto indicado no inciso I do valor correspondente ao do benefício;

II - indicação expressa no documento fiscal:

a) no campo "infAdFisco" a expressão "ICMS desonerado conforme Decreto nº 48.565";

b) no campo "vDesc", do Grupo Total da NF-e, o valor abatido do preço do produto, correspondente ao benefício.

Art. 3º - Para os fins do disposto no art. 1º deste Decreto, sem prejuízo das demais exigências previstas no Anexo XVIII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720, de 4 de fevereiro de 2014, o distribuidor de combustíveis lançará:

I - no Registro C197 vinculado ao documento fiscal de saída:

a) no campo COD_AJ, o código RJ10080000;

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial



A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.ioerj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 27 de Junho de 2023 às 01:43:30 -0300.